



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 62 , de 27 de dezembro de 1996

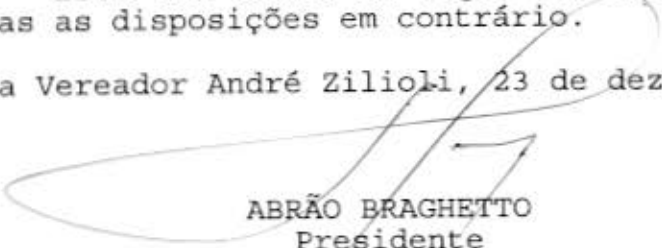
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. - O artigo 1º. da lei municipal no. 1174, de 12 de março de 1991, que exclui imóveis das restrições para parcelamento do solo no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica a área individualizada na planta anexa excluída dos efeitos da lei 934, de 02 de dezembro de 1985 e do decreto 2200, de 28 de fevereiro de 1986, por estar servida de coletor de esgotos."


Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 23 de dezembro de 1996.


ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


LUIZ CARLOS GAGO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria



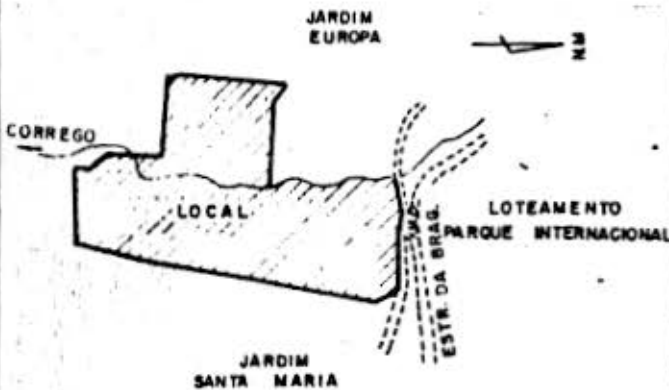
OBRA: JARDIM SÃO FRANCISCO

PROPRIETÁRIO: SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DA BRAGANTINA MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ESC: 1 : 1000

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO

ÁREA:

ÁREA TOTAL : 538.739 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGR CIVIL JAIRO WAJS
CREA: 165.580 / D

CAMPO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Handwritten signature